

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990 - 000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

email: camarasoutosoares@hotmail.com**LEI N.º 542, de 15 de dezembro de 2017**

“Proíbe as atividades pedagógicas que visem a reprodução de conceitos de ideologia de gênero na grade de ensino da rede municipal e da rede privada de Souto Soares e dá outras providências”.

A Vereadora que esta subscreve nos termos regimentais vigentes faz saber que Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica terminantemente proibida na grade curricular da rede municipal de ensino e da rede privada a disciplina denominada Ideologia de Gênero, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino e ou feminino como gênero humano.

Art. 2.º Fica proibida a construção, divulgação e apreciação de material que disponha ou faça referência à ideologia de gênero e/ou identidade de gênero nas escolas municipais de Souto Soares/BA.

Art. 3.º Todos os materiais didáticos deverão ser analisados antes da distribuição nas escolas municipais de Souto Soares/BA.

Art. 4.º Não poderão fazer parte do material didático nas escolas em Souto Soares/BA que fazem menção, ou influenciam o aluno sobre a ideologia ou identidade de gênero.

Art. 5.º Materiais que forem recebidos, mesmo que por doação, com referência à ideologia ou identidade de gênero, deverão ser substituídos por materiais sem referência à mesma.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio José Pereira Sampaio, Souto Soares Bahia em 15 de dezembro de 2017.

EUNICE RITA DE OLIVEIRA
Vereadora

Poder Legislativo Municipal – Palácio José Pereira Sampaio